



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROCESSO Nº 147.561**

**Rio Branco-AC, 25/11/2024.**

**ASSUNTO:** Aposentadoria voluntária integral da servidora MARIA DE LOURDES BARROS DE OLIVEIRA, matrícula 17612-1 – Governo do Estado – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Trata-se de **aposentadoria voluntária integral, por tempo de contribuição**, da senhora **MARIA DE LOURDES BARROS DE OLIVEIRA, matrícula 17612-1**, no cargo de Especialista em Educação Nível II - 30 Horas, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre, nos termos do artigo 4º e seu § 6º, inciso I, da Emenda à Constituição do Estado nº 52/2019, concedida pela Portaria nº 667, de 30/07/2024, publicada no DOE nº 13.834, de 07/08/2024.

A análise técnica concluiu que a concessão obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, sugerindo o registro do ato (fls. 170/171).

A servidora ingressou nos quadros do Estado, por concurso público, em 26/03/1992 (fls. 37 e 95), obteve todas as promoções e progressões previstas em lei e foi devidamente aposentada no cargo de **Especialista em Educação Nível II - 30 Horas, Classe II, Referência “J”**, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com a legislação vigente à época.

Seus proventos foram corretamente fixados (Emenda à Constituição do Estado nº 52/2019, art. 4º, § 6º, inciso I) e são compostos de provento e sexta parte (fl. 149).

Ressalte-se que acumula aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que não é decorrente de cargo, emprego ou função pública, não se sujeitando às vedações dos incisos XVI, XVII e § 10, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 (fls. 05 a 13).

Ante o exposto, cabível o registro da matéria neste âmbito, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

**Anna Helena de Azevedo Lima**  
**Procuradora**